

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
E PENSÃO**

**ATOS DA GERENTE
DE 16/09/2024**

CONCEDE a **MARIA LUCIA BEZERRA GONÇALVES**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **SEBASTIÃO GONÇALVES**, matrícula 261842, cargo de CABO, PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.361,43, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 05/07/2021. Processo nº SEI-PD-04/152.203/2021.

CONCEDE a **MARIO GUEDES DA SILVA**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) **IRANY NUNES DA SILVA**, matrícula 12057790, cargo de SERVENTE ELE I do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.094,81, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 06/02/2020. Processo nº SEI-040161/003762/2021.

CONCEDE a **JOSELMA DA SILVA ARAUJO**, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) **KLEBER DE SOUZA**, matrícula 14026-9, cargo de SUBTENENTE BM do(a) SEDEC, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.679,78, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 15/06/2023, tornando sem efeito o ato datado de 05/03/2024, publicado no D.O. de 07/03/2024. Processo nº SEI-040150/000469/2023.

CONCEDE a **REGINA MARIA MENEZES DO NASCIMENTO**, na qualidade de COTISTA do ex-segurado **CARLOS ALBERTO PINTO DO NASCIMENTO**, matrícula 00-0110619-4, cargo de 3º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.354,66, correspondente a cota de 20,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 07/11/2019. Processo nº SEI-PD-04/153.156/2019 e processo nº SEI-040161/000679/2021.

CONCEDE a **JOELMA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO**, na qualidade de COTISTA do(a) ex-segurado(a) **CARLOS DEROCI PESSANHA MACHADO**, matrícula 312454, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.803,97, correspondente a cota de 16,66%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 05/12/2021. Processo nº SEI-PD-04/144.202/2021.

CONCEDE a **ELENICE MACEDO FARIA**, na qualidade de COMPANHEIRO(A) do(a) ex-segurado(a) **CARLOS DEROCI PESSANHA MACHADO**, matrícula 312454, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.024, 24 correspondente a cota de 83,34%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/05/2023. Processo nº SEI-PD-04/144.202/2021.

CONCEDE a **MARILZA CAETANO OLIVEIRA FRANCO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **WISLANILDO OLIVEIRA FRANCO**, matrícula 6217-4, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE do(a) UERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.519,12, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 01/04/2020. Processo nº SEI-PD-04/137.135/2020.

CONCEDE a **LEILA DUARTE GONÇALVES**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **JURANDIR CRUZ GONÇALVES**, matrícula 114630-7, cargo de CABO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.608,34, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 09/10/2018, tornando sem efeito o ato datado de 12/07/2024, publicado no D.O. de 17/07/2024. Processo nº SEI-PD-04/153.154/2018 e processo nº SEI-040161/009412/2020.

CONCEDE a **MARCELLE HELENE DE OLIVEIRA NUNES**, na qualidade de FILHO (A) INVÁLIDO (A) do(a) ex-segurado(a) **HELIO GUAHYBA NUNES**, matrícula 701522-5, cargo de DELEGADO DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.587,11, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 30/09/2022. Processo nº SEI-040161/006804/2021 e processo nº SEI-PD-04/139.203/2017.

CONCEDE a **CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUZA COSTA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado **LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA COSTA**, matrícula 00-0835109-0, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA PENAL do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.313,01, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso I da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 23/12/2023. Processo nº SEI-040014/002748/2024 e processo nº SEI-040014/002751/2024.

CONCEDE a **SONIA MARIA PINHEIRO BASTOS**, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) **HELIO GUAHYBA NUNES**, matrícula 701522-5, cargo de DELEGADO DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 17.786,34, correspondente a cota de 84,00%, com validade a contar de 01/11/2017 até 16/03/2020, no valor de R\$ 21.174,21, correspondente à cota de 100,00%, com validade a contar de 17/03/2020 até 29/09/2022 e no valor de R\$ 10.587,11, correspondente a cota de 50,00%, com validade a contar de 30/09/2022 com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, tornando sem efeito o ato datado de 02/09/2024, publicado no D.O. de 03/09/2024. Processo nº SEI-PD-04/139.203/2017 e processo nº SEI-040161/006804/2021.

CONCEDE a **HENRIQUE REDIGOLO COSTA**, na qualidade de FILHO (A) MAIOR UNIVERSITÁRIO do(a) ex-segurado(a) **RICARDO CHAVES DE MORAES COSTA**, matrícula 00-0849387-6, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.770,93, correspondente a cota de 33,33%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/01/2019, tornando sem efeito o ato datado de 05/07/2024, publicado no D.O. de 15/07/2024. Processo nº SEI-PD-04/139.10/2019 e processo nº SEI-040161/005150/2021.

CONCEDE a **FERNANDA REDIGOLO COSTA**, na qualidade de FILHO (A) MENOR do(a) ex-segurado(a) **RICARDO CHAVES DE MORAES COSTA**, matrícula 00-0849387-6, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.770,93, correspondente a cota de 33,33%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/01/2019, tornando sem efeito o ato datado de 05/07/2024, publicado no D.O. de 15/07/2024. Processo nº SEI-PD-04/139.10/2019 e processo nº SEI-040161/005150/2021.

CONCEDE a **RODRIGO REDIGOLO COSTA**, na qualidade de FILHO (A) MAIOR UNIVERSITÁRIO do(a) ex-segurado(a) **RICARDO CHAVES DE MORAES COSTA**, matrícula 00-0849387-6, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.770,93, correspondente a cota de 33,33%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/01/2019, tornando sem efeito o ato datado de 05/07/2024, publicado no D.O. de 15/07/2024. Processo nº SEI-PD-04/139.10/2019 e processo nº SEI-040161/005150/2021.

CONCEDE a **IRACEMA ARAUJO DO NASCIMENTO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **ENOS DO NASCIMENTO**, matrícula 6679-5, cargo de MECÂNICO do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.891,44, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/08/2023, tornando sem efeito o ato datado de 11/09/2024, publicado no D.O. de 13/09/2024. Processo nº SEI-040150/001189/2023.

Id: 2594188

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
E PENSÃO
COORDENADORIA MANUTENÇÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 16/09/2024**

PROCESSO Nº SEI-E-01/017/000008/2014 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **MARI ANGELA DA SILVA TAVARES**, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **JORGE SILVA TAVARES**, ID. Funcional nº 2975216-7 do(a) SEPOL, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido não atendendo assim ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008.

Id: 2594273

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 69 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

**DESIGNA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PE-
LA IMPLEMENTAÇÃO DA ZPE DO AÇU.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CODIN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, XIII e XIV do art. 47 do Estatuto Social da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em 18 de setembro de 2020, diante do contido nos autos do processo nº SEI-220003/000671/2024, e

CONSIDERANDO,

- a Ata de Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, realizada na data de 15/07/2024;

- a deliberação pela criação da Comissão Consultiva da Zona de Processamento de Exportação do Açúcar, composta por 5 (cinco) integrantes;

- a recomendação de que a Presidência da Companhia seja exercida pelo Procurador Marcelo Lopes da Silva, haja vista a competência da Procuradoria Geral do Estado de representar o Rio de Janeiro, judicial e administrativamente, promover o controle interno de legalidade para preservação dos interesses públicos em benefício da sociedade, além de ter sido Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Diretor Substituto de Distritos Industriais da CODIN, e possuidor de notório conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial para atuar como Grupo de Trabalho para a implantação da ZPE (Zona de Processamento de Exportação) do Açúcar, localizado no Distrito Industrial de São João da Barra, que passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE:
MARCELO LOPES DA SILVA - Id. Funcional nº 1921985-7

MEMBROS:
RAFAEL CAMPELLO MENEZES - Id. Funcional nº 5116771-9
TIAGO MOTTA SOUZA RIBEIRO - Id. Funcional nº 514338-5
CHARLYE CORREA DOS REIS - Id. Funcional nº 5000339-9
VICTOR MACEDO MONTEIRO - Id. Funcional nº 5153426-6

Art. 2º - As tarefas do Grupo de Trabalho consistirão na elaboração de sugestões para as contratações indispensáveis ao processo de implantação da ZPE do Açúcar, estando aí incluído o alfandegamento da área de despacho aduaneiro, bem como a análise da adequação da modelagem da gestão e operação da ZPE do Açúcar. De igual forma, promover a ZPE do Açúcar na busca de empreendimentos industriais para nela se instalarem, como também, junto a potenciais parceiros privados.

Parágrafo Único - Esta lista não é exaustiva, ficando o Grupo de Trabalho autorizado a conduzir as tarefas inerentes a este processo e necessárias para o estudo da implantação da ZPE do Açúcar.

Art. 3º - As reuniões do grupo de trabalho serão convocadas por mensagens de correio eletrônico (endereço eletrônico funcional) e se destinam à discussão, formulação de propostas e produção de recomendações sobre os temas pautados.

§1º - A pauta das reuniões será definida pelo Presidente do grupo de trabalho, a quem caberá registrar sugestões e propostas apresentadas pelos participantes.

§2º - Os resultados das reuniões serão registrados em ata.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá submeter à Diretoria Executiva as consultas e estudos realizados, cujas deliberações e recomendações caberão à Diretoria Executiva da CODIN.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO
Diretor-Presidente

Id: 2594101

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/09/2024**

DESIGNA nos moldes do artigo 4º do Decreto nº 48.817 de 24/11/2023, os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, aos quais caberá a aplicação dos atos previstos nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto nº 48.817 de 24/11/2023.

PROCESSO Nº	SEI-220003/000568/2024	
DESIGNAÇÃO ESPECIAL Nº	042/2024	
CONTRATO Nº	004/2024	
EMPRESA:	MILANEZ & MILANEZE S/A, CNPJ/MF nº 32.403.065/0001-74	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE STANDS, ONDE A CODIN UTILIZARÁ O STAND E24 COM 36M², para sua participação na FEIRA MARMOMAC BRAZIL 2025	
PRAZO:	A fiscalização cessará ao final da relação contratual entre as partes	
Função	Nome	ID. Funcional
Gestor	LEONARDO DA SILVA MORAIS	5006771-0

Fiscal	VIVIAN AZEVEDO DA MOTTA	5014024-8
Fiscal	PEDRO IVO MARINS VIANNA	5101542-0
Fiscal	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	2706246

Id: 2594011

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 16.09.2024**

PROCESSO Nº SEI-220005/002208/2024 - Felipe Barreiros dos Santos, ID. Funcional nº 4331725-1/2, Técnico de Informática. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 07/08/2019 a 04/08/2024.

PROCESSO Nº SEI-220005/002210/2024 - Fernando Gonçalves Coelho, ID. Funcional nº 1292673-6/1, Técnico de Registro de Empresas. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 23/08/2019 a 25/08/2024.

PROCESSO Nº SEI-220005/002209/2024 - Marcelo Martins Callado, ID. Funcional nº 4356699-5/1, Técnico de Informática. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 03/08/2019 a 08/08/2024.

PROCESSO Nº SEI-220005/000161/2024 - Bárbara Cristina Rodrigues Hartje Paula, ID. Funcional nº 4359422-0/1, Técnico de Registro de Empresas. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 13/08/2019 a 10/08/2024.

PROCESSO Nº SEI-220011/000102/2022 - Daniel Leite de Mendonça Lima, ID. Funcional nº 4335878-0/2, Técnico de Informática. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 27/07/2019 a 30/08/2024.

Id: 2594280

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RRESOLUÇÃO SEPM Nº 6.437 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO
PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS
E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350006/007975/2024, o qual indica servidores para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, à contar de 08 de Setembro de 2024, os servidores: MAJ PM RG 80 938 RODOLFO JORGE LEITAO DE OLIVEIRA, ID: 4189328-0, da DABST, como Gestor do instrumento contratual nº 153/2024, oriundo do Processo SEI-350006/006859/2024, firmado com a empresa B.C.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e o SUBTEN PM RG 72 524 HEVERTON MARINHO CHAVES, ID: 2237306-3, da DABST, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade do Gestor e Gestor Substituto executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP a substituição imediata de servidor designado como Gestor, Gestor Substituto ou Fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão Fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitadas os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;